



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 183/2002

“Concede recomposição salarial aos servidores públicos, a partir de 1º de outubro de 2002, e dá outras providências”

A Câmara Municipal, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimento a todos os servidores municipais, a partir de 1º de outubro de 2002, no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre os valores constantes da tabela de vencimentos a que se refere a Lei Municipal n.º 10/98.

Parágrafo único - O reajuste de vencimento a que se refere o *caput* deste artigo se aplica, também, ao pessoal do magistério Municipal.

Art. 2º - Por força do disposto no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar a tabela de vencimento dos servidores públicos municipais a que se refere a Lei n.º 10/98.

Art. 3º - O impacto do reajuste concedido através desta Lei, no corrente exercício fiscal de 2002 e nos dois exercício subsequentes, não afetará os limites de gastos com pagamento de pessoal, estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, consoante demonstrado na planilha anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - O reajuste ora concedido está previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no orçamento vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento do corrente exercício fiscal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes desta Lei, com a conseqüente anulação, total ou parcial, do valor correspondente em outras rubricas do orçamento vigente.

Art. 7º - Para fazer face à suplementação de verba autorizada no artigo anterior, poderão ser utilizados, também, recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício fiscal de 2002, na forma do art. 43, § 1º, item II, da Lei n.º 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 30 de setembro de 2002.


José Pedro Alves
Prefeito Municipal


Frederico Augusto Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
CAB/MG 72.788